



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI Nº 1983/2014

CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE BEZERRAS CONTRA A BRUCELOSE NO REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Vacinação contra a Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Carandaí.

Art. 2º - O Programa destina-se a produtores rurais inscritos no Município de Carandaí, sendo necessária a comprovação de regularidade fiscal.

Art. 3º - O Programa será realizado em duas etapas, nos meses de maio e outubro e terá como objetivos específicos:

I – fornecer vacinas, veículo e mão de obra qualificada para realizar a vacinação contra Brucelose em fêmeas bovinas, com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses, aos produtores interessados;

II – proporcionar aos produtores interessados orientação e assistência para que as propriedades sejam consideradas “livres” de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose;

III – obter junto aos criadores sugestões para futuros projetos;

IV – atuar como medida de prevenção à saúde pública.

Art. 4º - A implantação, o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com o apoio do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa.

§ 1º - O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização dos serviços e, caso não possua, poderá contratar profissional habilitado para tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

§ 2º - A aquisição dos materiais necessários à execução das vacinações será de responsabilidade do Município.

§ 3º - Terá direito a obtenção da vacinação de seu rebanho, sem custos, o produtor que comprovar regularidade junto aos órgãos municipais e estaduais.

Art. 6º - Após a realização da vacinação dos animais, o produtor deverá comparecer no Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para solicitar o atestado de vacinação, para fins de comprovação junto IMA.

Art. 7º - Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) acompanhar a implantação, a consolidação e a continuidade do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Pelo presente estamos encaminhando à apreciação do Legislativo Municipal o anexo projeto de lei que trata da criação do Programa de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Carandaí, cujo objetivo é proporcionar aos nossos produtores a obtenção do status de propriedade “livre” de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose.

O mesmo projeto pretende autorizar a Administração Municipal o custeio de todas as despesas da vacinação, devendo, no entanto, o produtor para fazer jus a tal serviço, comprovar a sua condição de regularidade para com o Estado e o Município.

Tais serviços já dispõem de previsão no orçamento do ano em curso, e são de relevância social, pois é importante medida de prevenção à saúde pública.

Assim, com tais considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores quanto ao alcance do programa, notadamente de apoio a categoria dos produtores rurais, aguardamos a apreciação e aprovação do anexo projeto.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2014.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal